



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LOUVEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

= URGENTE =

Processo nº 1000454-54.2023.8.26.0681

Tutela Cautelar em Caráter Antecedente

MIELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.350.818/0001-98, com sede na Rua Lourdes de Mello Pela nº 80, quadra C9, Bairro Estiva, CEP 13290-000, na cidade de Louveira/SP, (“**Requerente**” ou “**Mielle**”), vem, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente e tempestivamente¹, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 308² do Código de Processo Civil (“CPC”) c/c o Enunciado 4³ do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), bem como no art. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerer o **ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL**, pugnando, ao final, pelo **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO**

¹ A r. decisão que prorrogou o prazo de suspensão da presente tutela, pelo prazo de 30 (trinta) dias, foi disponibilizada no DJE em 15.06.2023 (quinta-feira) e publicada em 16.06.2023 (sexta-feira), de modo que o prazo teve início no dia útil seguinte, qual seja, 19.06.2023 (segunda-feira), para findar no dia 18.07.2023 (terça-feira).

² Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, **caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar**, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

³ Enunciado 4 FONAREF - o prazo de 30 dias previsto no art. 308 do Código de Processo Civil não é aplicável à medida cautelar ajuizada com base no art. 20-B § 1º da Lei n. 11.101/2005.



DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 52 da LFRE.

I. ADITAMENTO À TUTELA CAUTELAR PARA A FORMULAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL

1. Diante da possibilidade de esvaziamento patrimonial da Requerente, o que poderia inviabilizar o presente Pedido de Recuperação Judicial, bem como o resultado útil do processo, a Requerente ajuizou Tutela Cautelar em Caráter Antecedente com fundamento no art. 6º, §12º, c/c art. 163, §8º, da LFRE, e arts. 297, 300 e 303 e seguintes do Código de Processo Civil, recentemente introduzido na legislação recuperacional pela Lei nº 14.112/2020, objetivando a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento de um dos institutos de recuperação empresarial, notadamente o *stay period*.

2. Em que pese a Requerente tenha distribuído a Tutela Cautelar sob o fundamento previsto no instituto do art. 6º, §12 (antecipação do *stay period*), houve o deferimento pelo instituto previsto no art. 20-B, §1º (suspensão decorrente dos procedimentos de mediação), da LFRE, pelo prazo de 60 (sessenta dias), sendo nomeada como Auxiliar Judicial a R4C Administração Judicial Ltda para a apresentação de trabalho técnico preliminar a respeito da documentação apresentada.

3. O Ilmo. *Expert* apresentou parecer, esclarecendo que realizou a constatação prévia e visitou as instalações da empresa, tendo apurado o preenchimento dos requisitos do art. 48 da LFRE, quais sejam: a atividade por mais de 2 (dois) anos; não ser falido; não ter obtido concessão de Recuperação Judicial há menos de 5 (cinco) anos; não ter sido condenada ou não ter como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005. Todavia, pontuou a necessidade de complementação da documentação prevista no art. 51 do referido diploma para a análise de eventual pedido recuperacional, razão pela qual o D. Juízo determinou a complementação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a r. decisão de fls. 343.



4. Nesse ínterim, a Requerente requereu a prorrogação do prazo de suspensão, por mais 30 (trinta) dias, em razão da redesignação das mediações com as credoras Embrasil Impressora Ltda⁴ e Cartonagem Jauense⁵, para o dia 12.06.2023, sendo que no brilhante r. *decisum* proferido em 14.06.2023 este D. Juízo da Vara Única de Louveira/SP deferiu o pedido de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, para viabilizar a conclusão das mediações.

5. Após, a Requerente apresentou a documentação complementar, nos termos do art. 51, incisos II a XI, da LFRE, com ressalva de que o pedido recuperacional seria proposto ao término do prazo de suspensão (fls. 370/469).

6. Assim, a Requerente vem, perante este D. Juízo, aditar a Tutela Cautelar Antecedente para apresentação do seu pedido inicial, qual seja, o processamento do seu pedido de Recuperação Judicial – bem como ratificar a argumentação já exposta nos autos, para que sejam confirmados e estabilizados os efeitos da Tutela anteriormente concedida, nos termos do art. 303 e seguintes do CPC e dos arts. 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, culminando com o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial da Requerente.

II. COMPETÊNCIA

7. O D. Juízo competente para o processamento do Pedido de Recuperação Judicial se justifica de acordo com a localização do principal estabelecimento da Requerente, nos termos do art. 3º⁶ da Lei nº 11.101/05.

⁴ 1000489-14.2023.8.26.0681

⁵ 1000491-81.2023.8.26.0681

⁶ **Art. 3º** É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



8. Cumpre ressaltar que é na Comarca de Louveira/SP que se localiza o centro administrativo, decisório e financeiro da Requerente, centralizando a sua atividade empresarial. Confira-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.350.818/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2008
NOME EMPRESARIAL MIELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIELLE		PORTE DE MAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LOURDES DE MELLO PELA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO QUADRAC9
CEP 13.290-000	BAIRRO/DISTRITO ESTIVA	MUNICÍPIO LOUVEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LETICIA@MIELLEBRINQUEDOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3132-0102

9. Pois bem. Como prevê a consolidada jurisprudência, a definição do “principal estabelecimento”, mencionado no art. 3º da LFRE⁷, está relacionada à uma *situação fática da empresa, especialmente ao local de onde partem **as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento***⁸, ou seja, onde são emanadas as principais decisões administrativas e gerenciais:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei no 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para

⁷Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

⁸ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 11ª ed., 2016, São Paulo, Ed. RT, p. 81



processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa. (...).⁹

10. Nos ensinamentos de SÉRGIO CAMPINHO, o principal estabelecimento de uma empresa pode ser definido como:

Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste “no lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja de melhor ornamentação, o maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa.¹⁰

11. *In casu*, o centro diretivo, administrativo e financeiro da Requerente está concentrado na Rua Lourdes de Mello Pela nº 80, quadra C9, Bairro Estiva, CEP 13290-000, na cidade de Louveira/SP, onde **(i)** são realizadas as suas principais atividades; **(ii)** são tomadas as principais decisões; e **(iii)** estão alocados a diretoria, o departamento financeiro, o departamento pessoal, os seus livros e a contabilidade da Requerente.

12. Nesse contexto, considerando o local do principal estabelecimento da Requerente (Louveira/SP), é competente para deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Requerente, o Foro da Comarca de Louveira/SP, não restando dúvidas sobre a competência deste D. Juízo para processar o presente pleito recuperacional.

⁹ STJ, AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 157.969 - RS (2018/0092876-9), rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 2ª Seção, DJe. 04.10.2018.

¹⁰ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa, Editora Saraiva, 2018, p.52.

III. INTRODUÇÃO HISTÓRICA DA MIELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

13. A Miele iniciou sua trajetória e atuação no ramo industrial de brinquedos e de artigos de material plástico para uso pessoal e doméstico, tendo inaugurado o seu portfólio com apenas 4 (quatro) produtos e atualmente contém 7 (sete) linhas e 75 (setenta e cinco) produtos, todos certificados pelo INMETRO, sendo constituída em 27.06.2008, especificamente na cidade de Louveira/SP, ou seja, mais de 15 (quinze) anos de atuação no referido segmento.

14. O crescimento exponencial da Requerente ao longo dos anos, tendo saltado de 2008 com 100.000 peças vendidas para 1.500.000 peças vendidas no ano de 2015, sem dívidas com bancos, fornecedores, apesar de atuar num mercado de grande sazonalidade e onde o maior faturamento está concentrado no segundo semestre, o que pressiona mais ainda o caixa da empresa no primeiro semestre de cada ano.

15. Como já mencionado, a atividade da Requerente está focada, principalmente, na produção de brinquedos de plástico injetado para meninos e meninas de todas as idades. Veja-se alguns dos produtos:





16. Portanto, verifica-se que a Requerente sempre pautou as suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de toda comunidade nacional.

IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS REQUERENTES

17. Como exposto, a Requerente atua no ramo de produção de brinquedos, sempre pautada na excelência e qualidade dos seus produtos, com crescimento gradativo e sustentável ao longo dos anos.

18. Diante do seu rápido crescimento e desenvolvimento de outras linhas de produtos, a MIELLE montou uma linha de bonecas (vinil), porém,, por se tratar de processo totalmente novo, enfrentou dificuldades com o custo das roupas e dispositivos eletrônicos das bonecas, deixando o produto fora do preço praticado no mercado, principalmente ante a concorrência dos produtos importados que eram e ainda são muito mais baratos.

19. Para pôr em prática o projeto de investimento da linha de bonecas de vinil, a Requerente necessitou de capital de giro, contraído empréstimos bancários. Contudo, o investimento não lhe trouxe o retorno esperado, pelo contrário acarretou o seu endividamento.

20. A tentativa de solucionar o problema perdurou até 2018, tendo produzido e vendido as bonecas com margem de lucro muito baixa e até mesmo negativa, deixando de investir no segmento de produtos injetados, os quais eram bons em termos de preço e margem.

21. A partir de 2019, a MIELLE parou de fabricar bonecas e fez uma reestruturação da operação para equacionar as dívidas, modificando o sistema



produtivo para *lean manufacturing* e se empenhou na melhoria da atuação no setor comercial.

22. Contudo, como é de conhecimento público e notório, no início do ano de 2020, a pandemia da COVID-19 assolou a economia global e os seus reflexos são sentidos até os dias de hoje pelas empresas dos mais diversos setores da economia.

23. As medidas de restrição de circulação decorrentes da pandemia, **principalmente o fechamento dos estabelecimentos que comercializam os produtos da Requerente**, impactaram diretamente nas vendas da Requerente, refletindo sobremaneira no seu fluxo de caixa, ante a drástica queda no faturamento, intensificando ainda mais a crise financeira iniciada pelo fracasso no investimento no segmento de bonecas de vinil nos anos anteriores.

24. Pondera-se, ainda, que a pandemia também refletiu na oferta e no custo das matérias-primas, tendo em vista a lei da oferta e da procura, tornando o custo tanto de produção, quanto de venda dos produtos ainda mais caro e, automaticamente, acarretando a redução das vendas. Confira-se:



Pandemia gera escassez de matéria-prima e faz preços subirem no Brasil

Thais Carrança
De São Paulo para a BBC News Brasil

24 novembro 2020



Diversos setores sofrem com a falta de matéria-prima e alta de preços no Brasil

25. Outro reflexo da pandemia foi o aumento da inflação, de modo que o Banco Central, em meados de 2021, passou a aumentar drasticamente a taxa Selic com o objetivo de desestimular o consumo e favorecer a queda da inflação. Assim, com o aumento dos juros, a tendência é que as pessoas comprem cada vez menos, o que propicia a retração do mercado e, também, que as empresas reduzam os preços dos seus produtos como forma de despertar o interesse do consumidor, muito embora os custos com matéria-prima permaneçam elevados, de modo que a relação custo x preço de venda é manifestamente desproporcional. **Tal situação também foi sentida pela Requerente.**

26. Além da crise decorrente da pandemia e dos seus reflexos, o panorama econômico mundial também foi agravado pela guerra entre Ucrânia e Rússia no último ano, que ocasionou incertezas em todo mercado, instabilidade econômica, aumento da inflação, propiciando um cenário de recessão¹¹.

¹¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61930676>



27. Em razão da crise que afetou a economia global e cujos reflexos ainda são sentidos, a Requerente, com o fito de sair da crise momentânea que está enfrentando, buscou assessoria especializada para continuar o seu processo de reestruturação de suas operações com o objetivo de (i) renegociar dívidas com seus principais credores; (ii) redimensionar as suas operações, reduzindo custos e processos etc; e (iii) reestruturar substancialmente as suas operações e ativos, permitindo o adimplemento possível de suas obrigações e a manutenção da operação remanescente.

28. Inclusive, hoje a Requerente enfrenta mais de 28 (vinte e oito) processos e execuções, bem como possuem um passivo histórico que ultrapassa os 13 milhões de reais.

29. Sob essa ótica, e como forma de manter a atividade econômica, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, a preservação da empresa e a sua função social, bem como visando superar a crise econômico-financeira, e certo de que se está diante de uma medida absolutamente de urgência e transitória, não resta alternativa a Requerida senão o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, atendendo-se todos os requisitos legais para tanto.

30. É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja a companhia em dificuldades, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

31. E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua Recuperação Judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa da



Requerente, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação - cujo valor, conforme exposto, ultrapassa o montante de 13 milhões de reais -, que, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da Lei nº 11.101/05.

32. Se mantida a atividade empresária, a Requerente terá condições — como já vem demonstrando — de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente suas obrigações. Nas palavras de Jorge Lobo¹²:

O Direito da Empresa em Crise alicerça-se no valor da empresa: a) em funcionamento; b) como entidade produtora e distribuidora de bens e de serviços; c) como mola propulsora do progresso econômico e social do país; d) como fonte geradora de empregos, de riquezas e de impostos, e, ainda, lastreia-se: 1) na função social da empresa e dos múltiplos interesses que gravitam em torno dela; 2) na premissa de que é melhor conservar (as empresas viáveis) do que extingui-las; 3) nos custos financeiros e sociais de constituir e desenvolver uma nova empresa para ocupar o lugar da dissolvida; 4) no impacto sobre os agentes econômicos, nacionais e estrangeiros, da quebras de uma unidade produtiva etc.

33. Assim, não restam dúvidas de que a Requerente enquadra-se no espírito da Lei de Recuperação de Empresas, bem como preenche todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o art. 50 da Lei nº 11.101/05.

¹²Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Carlos Henrique Abrão, Paulo F. C. Salles de Toledo – 6. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2016, p. 228.



V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

34. A Requerente apresenta, abaixo, a relação dos documentos que serão juntados neste ato, bem como sinaliza as folhas dos documentos que já se encontram acostados ao presente processo, juntamente com a petição de fls. 370/372.

VI.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05

Caput

Fls. 23/33: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da empresa Requerente há mais de 2 (dois) anos (com o Registro dos respectivos Contratos Sociais na Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Incisos I, II e III:

Fls. 106: Certidão de distribuição falimentar, demonstrando que a empresa Requerente jamais fora falida e não obteve a concessão de Recuperação Judicial há menos de 5 (cinco) anos;

Inciso IV:

Fls. 108/109: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores da empresa Requerente jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela Lei nº 11.101/05;

VI.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/05

Inciso I: Vide item IV da Petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira;



Inciso II: Fls. 373/322: Demonstração contábil das empresas Requerentes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados, os extraídos especificamente para o presente Pedido de Recuperação Judicial e fluxo de caixa projetado.

Observação: por uma falha no sistema E-SAJ, os balanços e DRE de 2021 e 2022 foram protocolados sem a assinatura digital, razão pela qual requer a regularização nesta oportunidade (**Doc. 1**), bem como pugna pela juntada do Balanço Especial e DRE (acumulado) de 2023 (**Doc. 2**), do Balancete acumulado de 2023 (**Doc. 3**) e da declaração de inexistência de grupo econômico de fato ou de direito (**Doc. 4**).

Inciso III: Doc. 5: Relação nominal dos credores da Requerente devidamente atualizada para a data do pedido, qual seja, 14.07.2023;

Inciso IV: Fls. 382/384: A relação dos funcionários da empresa Requerente foi digitalizada e protocolada sob sigilo de justiça, razão pela qual nesta oportuna a Requerente apresenta a relação retificada, em formato PDF, para melhor visualização (**Doc. 6**);

Inciso V: Fls. 385/400: Contrato Social no qual consta a nomeação do atual administrador da empresa Requerente, respectivamente;

Inciso VI: Doc. 7: Relação dos bens particulares do sócio administrador da empresa Requerente; a qual desde já se requer a autuação sob sigilo de justiça;

Inciso VII: Fls. 401/411: Extratos atualizados das contas bancárias da empresa Requerente, sob sigilo de justiça;

Inciso VIII: Fls. 412/460: Certidões de protesto da empresa Requerente;



Inciso IX: Fls. 461/462: Relação das ações em que a empresa Requerente figura como parte, subscrita por seu representante;

Inciso X: Fls. 463/465: Relatório detalhado do passivo fiscal.

Inciso XI: Fls. 465/469: Relação de bens e direitos do ativo não circulante da Requerente.

VII. PEDIDOS

35. Ante todo o exposto, nos termos do art. 308 do CPC e art. c/c o Enunciado 4 do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF) c/c os arts. 47, 48, 51, 52 e 189, todos da Lei nº 11.101/05, a Requerente pugna pelo deferimento do pedido principal, ora formulado, consubstanciado no processamento da Recuperação Judicial da empresa MIELLE, tendo em vista o preenchimento dos requisitos formais e apresentação de todos os documentos legais.

36. Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a **(i)** manter a suspensão de todas as ações e execuções em face da Requerente, nos termos do art. 6º, II e §4º, da LFRE; **(ii)** determinar a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo/SP e do Município de Louveira/SP para que tomem ciência do processamento da Recuperação Judicial da Requerente; e **(iii)** determinar a expedição de Edital contendo a relação de Credores da Requerente, na forma do art. 52, §1º, I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

37. A Requerente, desde já, pleiteia que a relação dos bens particulares do seu sócio administrador, assim como a relação de seus funcionários, sejam atuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, III, do CPC.




38. Atribui-se, então, à causa, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).


39. Por fim, requer que todas as futuras intimações relativas ao presente feito sejam efetuadas exclusivamente em nome dos advogados **Tiago Aranha D'Alvia**, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730, e **Jorge Nicola Junior**, inscrito na OAB/SP sob nº 295.406, ambos com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, 250, cj. 205, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 14 de julho de 2023.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775